

**DESPACHO 12-D-2024**  
**MARCAÇÃO E GOZO DE FÉRIAS**  
**FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

I - Considerando o disposto no art.º 126.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua versão actualizada, e nos termos previstos no Código de Trabalho (doravante designado por CT), aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, na versão actualizada, nos seus artigos 237.º a 247.º, com as especificidades decorrentes dos artigos 127.º a 132.º da LTFP, o trabalhador tem direito a um período de férias remunerado em cada ano civil, nos seguintes termos:

- a) O período anual de férias é de 22 dias úteis;
- b) Ao período anual dos 22 dias, acresce 01 dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado;
- c) O período de férias vence-se no dia 01 de Janeiro de cada ano, sem prejuízo do disposto no CT;
- d) As férias devem ser gozadas no ano civil em que vencem;
- e) O gozo de férias deve incluir obrigatoriamente um período de 10 dias úteis consecutivos;
- f) O período de férias é marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador. Na falta de acordo, as férias serão marcadas pelo empregador;
- g) As férias podem ser gozadas até 30 de Abril do ano civil seguinte, em cumulação ou não com férias vencidas no início deste, por acordo entre empregador e trabalhador ou sempre que este as pretenda gozar com familiar residente no estrangeiro;
- h) Os dias de férias acumulados do ano transacto e não gozados até à data referida no ponto anterior caducarão;
- i) No ano de admissão, o trabalhador tem direito a 02 dias úteis de férias por cada mês de duração de contrato, até ao máximo de 20 dias, podendo gozá-los após seis meses completos de execução de contrato;
- j) Se o ano terminar antes de decorridos os seis meses, no ano subsequente, não podem ser gozados mais de 30 dias;
- k) O período de férias respeitante ao primeiro ano de contrato (ano de admissão), pode ser gozado até ao dia 30 de Junho do ano seguinte.

## II - Regras específicas para a marcação de férias na FLUL:

### **Docentes e Investigadores**

As férias devem ser gozadas, preferencialmente, durante o mês de Agosto, e/ou nos períodos correspondentes às interrupções lectivas, sendo as mesmas requeridas mediante *e-mail* ([assiduidade@letras.ulisboa.pt](mailto:assiduidade@letras.ulisboa.pt)) ou com apresentação de formulário que se encontra na página de internet da Faculdade, na área *docentes - formulários* (<https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/formularios-docentes-e-investigadores>).

Não existindo pedido de marcação de dias de férias até ao prazo estipulado, os Recursos Humanos efectuarão uma marcação oficiosa de todos os dias de férias no mês de Agosto e os remanescentes em períodos de interrupção lectiva.

Se, em casos excepcionais, o docente ou investigador pretender gozar dias de férias em períodos coincidentes com o ano lectivo, deverá ser obtido previamente o parecer favorável do Director de Departamento e/ou Área e/ou Centro de Investigação. Após esta validação, o pedido deve ser remetido à Divisão de Recursos Humanos (DRH), para submissão a despacho do Director da FLUL.

Em caso de cessação do contrato de trabalho, a Faculdade determinará que o gozo das férias tenha lugar imediatamente antes da cessação do mesmo.

### **Não Docentes**

Os trabalhadores devem registar os dias de férias a gozar durante o ano na plataforma Portal do Colaborador/SAP. O Dirigente de cada Serviço/Unidade procede à aprovação da marcação de férias de cada trabalhador, também através da plataforma Portal do Colaborador/SAP, garantindo que se encontram assegurados os recursos mínimos necessários ao bom funcionamento dos serviços.

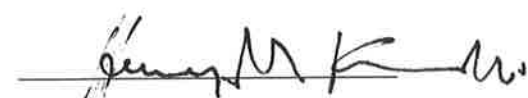
### **Prazos:**

- Envio dos pedidos de marcação de férias - até ao dia 12 de Abril de 2024;
- Afixação do mapa de férias – a partir de 30 de Abril de 2024.

### **III – Informação adicional:**

No cumprimento do disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conjugando com as especificidades previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, informamos que já não se encontram previsto o gozo de ½ dias de férias por conta da revogação do n.º 7 do artigo 2 da Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, pelo que não será possível autorizar estes pedidos.

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 01.03.2024



O Director, Hermenegildo Fernandes